

Questão 72

Art. 90. As nomeações dos deputados e senadores para a Assembleia Geral, e dos membros dos Conselhos Gerais das províncias, serão feitas por eleições, elegendo a massa dos cidadãos ativos em assembleias paroquiais, os eleitores de província, e estes, os representantes da nação e província.

Art. 92. São excluídos de votar nas assembleias paroquiais:

- I. Os menores de vinte e cinco anos, nos quais se não compreendem os casados, os oficiais militares, que forem maiores de vinte e um anos, os bacharéis formados e os clérigos de ordens sacras.
- II. Os filhos de famílias, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem a ofícios públicos.
- III. Os criados de servir, em cuja classe não entram os guarda-livros, e primeiros caixeiros das casas de comércio, os criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas rurais e fábricas.
- IV. Os religiosos e quaisquer que vivam em comunidade claustral.
- V. Os que não tiverem de renda líquida anual cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio, ou emprego.

BRASIL. Constituição de 1824. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 4 abr. 2015 (adaptado).

De acordo com os artigos do dispositivo legal apresentado, o sistema eleitoral instituído no início do Império é marcado pelo(a)

- A representação popular e sigilo individual.
- B voto indireto e perfil censitário.
- C liberdade pública e abertura política.
- D ética partidária e supervisão estatal.
- E caráter liberal e sistema parlamentar.

Assunto: Brasil Império – I Reinado

A Constituição de 1824 foi a primeira Carta Magna do Brasil. O art. 90, destacado no texto, aponta o caráter indireto do voto. Já o inciso V do artigo 92 aponta o caráter censitário, baseado na renda anual de cem mil réis, desse mesmo voto. Ou seja, a participação eleitoral era limitada.

Item: B